



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 441, DE 2008

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2008

SUMÁRIO

A presente Nota Descritiva aborda o conteúdo da Medida Provisória nº 441, de 2008, que trata, primordialmente, da remuneração de diversas carreiras, cargos e empregos de órgãos e entidades do Poder Executivo da União.

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 2008

A Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, doravante referida como MP 441/08, integra um conjunto de medidas provisórias que o Poder Executivo editou com o propósito de reorganizar e padronizar estruturas remuneratórias no âmbito da administração pública federal. Enviada ao Congresso Nacional concomitantemente à Medida Provisória nº 440, também de 29 de agosto de 2008, que tem por foco principal as carreiras cujos cargos são remunerados mediante subsídio, a MP 441/08 cuida da remuneração de outros cargos do Poder Executivo, vinculados a carreiras e planos que não haviam sido objeto de revisão no presente exercício. Em algumas dessas carreiras e planos a medida provisória promove também a criação de novos cargos.

De acordo com a Exposição de Motivos que a acompanha, os efeitos da MP 441/08 alcançam 191.190 servidores ativos, 115.774 aposentados e 72.739 instituidores de pensão. O impacto financeiro anual acumulado do conjunto de medidas contidas na MP 441/08 é estimado em:

- R\$ 1.550.252.646,00, em 2008;
- R\$ 5.700.377.941,00, em 2009;
- R\$ 7.408.244.833,00, em 2010;
- R\$ 8.909.584.840,00, em 2011; e
- R\$ 9.120.529.466,00, nos exercícios subseqüentes.

A presente nota descritiva segue a mesma estrutura da MP 441/08, sendo sistematicamente indicados, junto ao título de cada seção, os artigos que a compõem.

Carreira de Oficial de Chancelaria e Carreira de Assistente de Chancelaria (arts.1º a 19):

A MP 441/08 determina que a remuneração dos cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, seja composta por vencimento básico acrescido de Gratificação

de Desempenho de Atividades de Chancelaria - GDACHAN. Os valores de vencimento básico são definidos no Anexo I da MP 441/08, nas seguintes faixas:

- Carreira de Oficial de Chancelaria:
 - . de R\$ 3.367,98 a R\$ 4.647,91, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 3.769,63 a R\$ 5.279,61, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 4.096,13 a R\$ 5.992,05, a partir de julho de 2010.
- Carreira de Assistente de Chancelaria:
 - . de R\$ 1.299,82 a R\$ 2.566,27, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 1.633,46 a R\$ 3.332,74, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 2.037,50 a R\$ 4.328,18, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 dispõe também sobre a percepção da GDACHAN, a ser paga com base em pontuação a ser atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo IV (sempre da medida provisória), a GDACHAN, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial das respectivas carreiras, pode alcançar:

- Carreira de Oficial de Chancelaria:
 - . R\$ 2.503,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.843,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 3.226,00, a partir de julho de 2010.
- Carreira de Assistente de Chancelaria:
 - . R\$ 1.382,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.795,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 2.331,00, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 disciplina ainda os critérios provisórios para o pagamento da GDACHAN, até que sejam publicados os atos de sua regulamentação, bem como os critérios para pagamento em caso de: (i) afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício; (ii) servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança; ou (iii) servidor requisitado ou cedido para outros órgãos e entidades da administração pública federal.

A incorporação da GDACHAN aos proventos de aposentadorias concedidas a servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e às respectivas pensões fica limitada a valor correspondente a 50 pontos.

Carreira de Tecnologia Militar (arts. 20 a 24):

A MP 441/08 reformula a estrutura remuneratória da Carreira de Tecnologia Militar, instituída pela Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998. Para tanto, promove alterações de vários dispositivos daquela norma legal e de artigos da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, igualmente referentes à Carreira de Tecnologia Militar. De acordo com o novo texto, todos os servidores daquela Carreira perceberão, em adição ao vencimento básico, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar – GDATEM. Além disso, os servidores titulares de cargos de nível superior farão jus à Retribuição por Titulação – RT, enquanto os servidores titulares de cargos de nível intermediário terão direito à Gratificação por Qualificação - GQ.

Conforme o Anexo VI da MP 441/08, os vencimentos básicos dos cargos integrantes da Carreira de Tecnologia Militar passam a ser, com efeitos financeiros a partir de julho de 2008:

- . de R\$ 1.538,87 a R\$ 2.376,32, para os cargos de nível superior;
- . de R\$ 1.338,87 a R\$ 1.595,10, para os cargos de nível intermediário;
- . de R\$ 1.318,87 a R\$ 1.345,38, para os cargos de nível auxiliar.

A esses valores há que se somar a GDATEM, a ser paga com base em pontuação a ser atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo V, o valor da GDATEM, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial dos respectivos níveis, pode alcançar:

- cargos de nível superior:
 - . R\$ 3.983,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 4.619,00, a partir de julho de 2009.
- cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 1.868,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.214,00, a partir de julho de 2009.

- cargos de nível auxiliar:

. R\$ 1.215,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.471,00, a partir de julho de 2009.

Conforme o mesmo Anexo V, a Retribuição por Titulação - RT, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial, representará, conforme a titulação acadêmica:

- para servidores com título de Doutor:

. R\$ 5.076,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 5.838,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com título de Mestre:

. R\$ 2.538,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.918,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização:

. R\$ 1.305,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.501,00, a partir de julho de 2009.

De forma similar, ainda conforme as tabelas do Anexo V, a Gratificação por Qualificação – GQ passa a ser devida aos servidores de nível intermediário nos seguintes valores, aplicáveis ao mais alto padrão da Classe Especial:

- para servidores com qualificação III:

. R\$ 2.544,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.925,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com qualificação II:

. R\$ 1.271,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.462,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com qualificação I:

. R\$ 654,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 752,00, a partir de julho de 2009.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA

(arts. 25 a 28):

Por força do art. 25 da MP 441/08, a remuneração dos cargos efetivos de nível superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA passa a compreender, além do vencimento básico, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA, excluída a percepção de outras gratificações e vantagens a que os servidores do Grupo DACTA até então faziam jus. Para disciplinar a nova estrutura remuneratória, a MP 441/08 determina alterações e acréscimos de dispositivos à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, que reestruturou os cargos do Grupo DACTA. O Anexo IX da MP 441/08 estabelece os novos valores de vencimento básico dos cargos daquele Grupo, com vigência a partir de julho de 2008, nas seguintes faixas:

. de R\$ 1.990,22 a R\$ 3.383,00, para os cargos de nível superior;

. de R\$ 1.568,42 a R\$ 1.923,10, para os cargos de nível intermediário.

A esses valores soma-se a GDASA, a ser calculada a partir de pontuação a ser atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo X, o valor da GDASA, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial dos respectivos níveis, pode alcançar:

- cargos de nível superior:

. R\$ 5.425,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 6.307,00, a partir de julho de 2009.

- cargos de nível intermediário:

. R\$ 2.859,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 3.341,00, a partir de julho de 2009.

Empregos públicos do Hospital das Forças Armadas (art. 29):

O art. 29 da MP 441/08 remete ao Anexo XI da mesma, em que são fixados novos valores dos salários dos empregos públicos do quadro de pessoal do Hospital das Forças Armadas, nas seguintes faixas:

- Especialistas em Saúde – Área Médico-odontológica:

- . de R\$ 3.546,48 a R\$ 7.169,44, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 3.901,13 a R\$ 7.886,38, a partir de julho de 2009.
- Especialistas em Saúde – Área Complementar:
 - . de R\$ 3.306,12 a R\$ 6.555,09, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 3.636,73 a R\$ 7.210,60, a partir de julho de 2009.
- Técnicos em Saúde:
 - . de R\$ 1.530,83 a R\$ 3.061,67, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 1.683,91 a R\$ 3.367,84, a partir de julho de 2009.

Carreira de Médico Perito Previdenciário e Carreira de Supervisor Médico-Pericial (arts. 30 a 51):

A MP 441/08, nos termos de seu art. 30, estrutura a Carreira de Médico Perito Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta pelos cargos de nível superior de Médico Perito Previdenciário. Serão transpostos para a nova carreira os cargos de Perito Médico da Previdência Social, que integram a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, mediante enquadramento automático dos servidores titulares daqueles cargos, salvo manifestação irretratável em contrário, a ser formalizada no prazo de 90 dias.

A estrutura remuneratória comum à Carreira de Médico Perito Previdenciário e à Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passa a compreender, em adição ao vencimento básico, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP. Os valores de vencimento básico são definidos no Anexo XV da MP 441/08, nas seguintes faixas, para jornada de 40 horas semanais:

- . de R\$ 1.755,97 a R\$ 7.270,44, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 1.886,31 a R\$ 7.810,11, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 2.062,06 a R\$ 8.713,00, a partir de julho de 2010.

Os vencimentos dos servidores submetidos a jornada semanal de 20 horas correspondem à metade dos vencimentos básicos correspondentes ao regime de 40 horas semanais.

Os arts. 38 a 50 da MP 441/08 dispõem sobre a percepção da GDAPMP, a ser paga de acordo com a pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo XVI, a GDAPMP poderá alcançar, para os servidores sob regime de 40 horas semanais:

- . R\$ 4.496,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 4.830,00, a partir de julho de 2009;
- . R\$ 5.288,00, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 estabelece ainda os critérios provisórios para o pagamento da GDAPMP, até que sejam publicados os atos de sua regulamentação, bem como os critérios para seu pagamento em caso de: (i) afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício; (ii) servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança; ou (iii) servidor requisitado ou cedido para outros órgãos e entidades da administração pública federal. A incorporação da GDAPMP aos proventos de aposentadoria e às pensões, por sua vez, é disciplinada pelo art. 50 da MP 441/08.

Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (arts. 52 a 59):

A MP 441/08 reformula a estrutura remuneratória das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, instituídas pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, compreendendo:

. no nível superior: os cargos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia; os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e os cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia;

. no nível intermediário: os cargos de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e os cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia;

. no nível auxiliar: os cargos de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

A nova estrutura remuneratória é levada a efeito mediante acréscimo de 16 novos artigos à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, concernentes àquelas carreiras.

De acordo com os dispositivos aditados, todos os servidores das carreiras referidas perceberão o vencimento básico do cargo exercido, acrescido da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Além disso, os servidores titulares de cargos de nível superior farão jus à Retribuição por Titulação – RT, enquanto os servidores titulares de cargos de nível intermediário e de nível auxiliar terão direito à Gratificação de Qualificação - GQ.

Conforme o Anexo XVII da MP 441/08, os vencimentos básicos dos cargos integrantes de cada uma das carreiras passam a ser:

- Cargos de nível superior de Pesquisador, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

. de R\$ 2.353,71 a R\$ 3.836,51, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 2.758,63 a R\$ 4.411,76, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível superior de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, e de Analista em Ciência e Tecnologia, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia:

. de R\$ 2.052,95 a R\$ 3.836,51, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 2.419,07 a R\$ 4.411,76, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível intermediário de Técnico, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, e de Assistente em Ciência e Tecnologia, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia:

. de R\$ 1.130,38 a R\$ 1.922,33, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.331,97 a R\$ 2.210,57, a partir de julho de 2009;

- Cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia:

. de R\$ 619,88 a R\$ 837,35, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 697,37 a R\$ 942,00, a partir de julho de 2009.

Ao vencimento básico há que se somar a GDACT, cujo valor será determinado pela pontuação atribuída com base nos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo XVIII, o

valor da GDACT, para os servidores do mais alto padrão da classe mais elevada dos respectivos níveis, pode alcançar:

- cargos de nível superior:
 - . R\$ 2.417,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.779,00, a partir de julho de 2009.
- cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 1.211,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.393,00, a partir de julho de 2009.
- cargos de nível auxiliar:
 - . R\$ 1.096,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.256,00, a partir de julho de 2009.

O Anexo XIX, por sua vez, fixa os valores da Retribuição por Titulação – RT. Para os servidores do mais alto padrão da classe mais elevada dos cargos de nível superior, a RT representará, conforme a titulação acadêmica:

- para servidores com título de Doutor:
 - . R\$ 5.076,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 5.838,00, a partir de julho de 2009.
- para servidores com título de Mestre:
 - . R\$ 2.538,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.918,00, a partir de julho de 2009.
- para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização:
 - . R\$ 1.305,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.501,00, a partir de julho de 2009.

De forma similar, conforme as tabelas do Anexo XX, a Gratificação de Qualificação – GQ passa a ser devida aos servidores de nível intermediário nos seguintes valores, aplicáveis ao mais alto padrão da Classe Especial:

- para servidores com qualificação III:
 - . R\$ 2.544,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.925,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com qualificação II:
 - . R\$ 1.271,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.462,00, a partir de julho de 2009.
- para servidores com qualificação I:
 - . R\$ 654,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 752,00, a partir de julho de 2009.

Para o cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, o valor da Gratificação de Qualificação pode alcançar R\$ 227,00, a partir de julho de 2008, elevando-se para R\$ 255,00, a partir de julho de 2009.

Em adição a essas parcelas, o art. 58 da MP 441/08 institui Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia – GTEMPCT, devida aos titulares de cargos de nível superior e de nível intermediário das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia. De acordo com o Anexo XXI, o valor da GTEMPCT, para os servidores do mais alto padrão da classe mais elevada dos respectivos níveis, pode alcançar:

- para os cargos de nível superior:
 - . R\$ 997,49, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.147,06, a partir de julho de 2009.
- para os cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 499,81, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 574,75, a partir de julho de 2009.

Plano de Carreiras e Cargos da FIOCRUZ (arts. 60 a 62):

Estrutura remuneratória similar é instituída pela MP 441/08 para o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, mediante alteração de vários dispositivos da Lei nº 11.355, de 2006, pertinentes ao referido Plano. Os servidores da FIOCRUZ, cujos cargos são regidos por aquele Plano, perceberão, além do vencimento básico, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDACTSP. Adicionalmente, os servidores titulares de cargos de nível superior farão jus à Retribuição por Titulação – RT, enquanto os servidores titulares de cargos de nível intermediário terão direito à Gratificação por Qualificação - GQ.

Conforme o Anexo XXII da MP 441/08, os vencimentos básicos das carreiras e cargos abrangidos pelo Plano passam a ser:

- Cargos de nível superior de Pesquisador em Saúde Pública, da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

. de R\$ 2.965,67 a R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.475,87 a R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível superior de Tecnologista em Saúde Pública, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, e de Analista de Gestão em Saúde, da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

. de R\$ 2.586,72 a R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.048,03 a R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006:

. de R\$ 2.231,32 a R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 2.630,97 a R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível superior de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

. R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível intermediário de Técnico em Saúde Pública, da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde, da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

. de R\$ 1.424,28 a R\$ 2.422,14, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.678,28 a R\$ 2.785,32, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006:

. de R\$ 1.228,59 a R\$ 2.422,14, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.442,18 a R\$ 2.785,32, a partir de julho de 2009.

Ao vencimento básico de cada cargo soma-se a GDACTSP, a ser paga em função de pontuação atribuída com base nos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo XXIII, o valor da GDACTSP, para os cargos do mais alto padrão da classe mais elevada dos respectivos níveis, pode alcançar:

- para os cargos de nível superior:
 - . R\$ 3.397,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 4.208,00, a partir de julho de 2009.
- para os cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 1.211,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.393,00, a partir de julho de 2009.

A Retribuição por Titulação - RT, por sua vez, tem seus valores fixados pelo Anexo CLXXI da MP 441/08, conforme a titulação acadêmica do servidor, e representará, para os cargos de nível superior do mais alto padrão da classe mais elevada, acréscimo da seguinte ordem:

- para servidores com título de Doutor:
 - . R\$ 4.096,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 4.410,00, a partir de julho de 2009.
- para servidores com título de Mestre:
 - . R\$ 2.249,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.259,00, a partir de julho de 2009.
- para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização:
 - . R\$ 879,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.703,00, a partir de julho de 2009.

De forma similar, as tabelas do Anexo CLXXII determinam os valores da Gratificação por Qualificação – GQ. Para os cargos de nível intermediário de mais alto padrão da classe mais elevada, os valores da GQ serão:

- para servidores com qualificação III:
 - . R\$ 2.544,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.925,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com qualificação II:

. R\$ 1.271,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.462,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com qualificação I:

. R\$ 654,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 752,00, a partir de julho de 2009.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do DNIT (arts. 63 a 66):

A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, instituiu, para exercício no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, as carreiras de: (i) Infra-Estrutura de Transportes, composta de cargos de Analista em Infra-Estrutura de Transportes, de nível superior; (ii) Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, composta de cargos de Técnico de Suporte em Infra-Estrutura de Transportes, de nível intermediário; (iii) Analista Administrativo, composta de cargos de mesma denominação, de nível superior; e (iv) Técnico Administrativo, composta de cargos de idêntica denominação, de nível intermediário. Adicionalmente, a mesma Lei criou o Plano Especial de Cargos do DNIT, compreendendo cargos de nível superior, intermediário e auxiliar.

A MP 441/08, nos termos de seus arts. 63 a 66, veio a reestruturar a remuneração das referidas carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, mediante alterações e acréscimos de artigos e anexos àquela Lei. Além do vencimento básico do cargo exercido, o servidor terá direito a uma das gratificações de desempenho abaixo nominadas:

. Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes – GDAIT, para os cargos da Carreira de Infra-Estrutura de Transportes ou da Carreira de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes;

. Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT – GDADNIT, para os cargos da Carreira de Analista Administrativo ou da Carreira de Técnico Administrativo;

. Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes – GDIT, para os cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo, bem como para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, integrantes do Plano Especial de Cargos do DNIT;

. Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC, para os demais cargos de nível superior e para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT.

A estrutura remuneratória dos cargos de nível superior compreende ainda uma Gratificação de Qualificação – GQ, devida em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento. A GQ beneficia também os titulares de cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, integrantes do Plano Especial de Cargos do DNIT. O servidor, quando em efetivo exercício do cargo, perceberá a GQ em percentual de 10% ou 20% do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

Os valores de vencimento básico das carreiras de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, são definidos no Anexo XXIV da MP 441/08, nas seguintes faixas:

- Carreira de Infra-Estrutura de Transportes:

. de R\$ 3.075,42 a R\$ 5.367,20, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.135,14 a R\$ 5.471,41, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 3.590,17 a R\$ 5.627,74, a partir de julho de 2010.

- Carreira de Analista Administrativo:

. de R\$ 2.733,27 a R\$ 3.534,75, a partir de julho de 2008.

- Carreiras de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes e de Técnico Administrativo:

. de R\$ 1.581,70 a R\$ 2.045,50, a partir de julho de 2008.

Foram também reajustados, de acordo com o Anexo XXV da MP 441/08, os vencimentos dos cargos do Plano Especial de Cargos do DNIT, que passam a vigorar com os seguintes valores:

- Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo:

. de R\$ 3.075,42 a R\$ 5.367,20, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.135,14 a R\$ 5.471,41, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 3.590,17 a R\$ 5.627,74, a partir de julho de 2010.

- Demais cargos de nível superior:

. de R\$ 2.356,37 a R\$ 3.534,75, a partir de julho de 2008.

- Cargos de nível intermediário:

. de R\$ 1.363,70 a R\$ 2.045,50, a partir de julho de 2008.

- Cargos de nível auxiliar:

. de R\$ 1.124,57 a R\$ 1.170,00, a partir de julho de 2008.

As gratificações de desempenho antes referidas são pagas com base em pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com as tabelas do Anexo XXVIII, os valores máximos das gratificações de desempenho correspondentes aos cargos de mais alto padrão da Classe Especial das respectivas carreiras e planos, passam a ser:

- GDAIT para os cargos de nível superior da Carreira de Infra-Estrutura de Transportes:

. R\$ 2.045,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.301,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.497,00, a partir de julho de 2010.

- GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo, do Plano Especial de Cargos do DNIT:

. R\$ 2.045,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.301,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.497,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

. R\$ 2.265,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.563,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.930,00, a partir de julho de 2010.

- GDADNIT para os cargos de nível superior da Carreira de Analista Administrativo:

. R\$ 2.265,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.563,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.930,00, a partir de julho de 2010.

- GDAIT para os cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes:

. R\$ 1.132,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.283,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 1.497,00, a partir de julho de 2010.

- GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista, do Plano Especial de Cargos do DNIT:

. R\$ 1.132,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.283,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 1.497,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT:

. R\$ 1.132,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.283,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 1.497,00, a partir de julho de 2010.

- GDADNIT para os cargos de nível intermediário da Carreira de Técnico Administrativo:

. R\$ 1.132,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.283,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 1.497,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

. R\$ 595,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 717,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 866,00, a partir de julho de 2010.

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (arts. 67 e 68):

Os valores de vencimento básico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, são reajustados de acordo com o Anexo XXIX da MP 441/08, nas seguintes faixas:

- cargos de nível superior:

- . de R\$ 417,00 a R\$ 588,07, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 495,12 a R\$ 647,94, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.493,31 a R\$ 1.890,64, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:

- . de R\$ 416,00 a R\$ 417,90, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 475,98 a R\$ 485,10, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.443,55 a R\$ 1.467,26, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível auxiliar:

- . de R\$ 415,00 a R\$ 416,90, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 474,99 a R\$ 484,10, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.440,97 a R\$ 1.464,66, a partir de julho de 2010.

Carreira Previdenciária (arts. 69 e 70):

Os valores de vencimento básico da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, são reajustados de acordo com o Anexo XXX da MP 441/08, nas seguintes faixas:

- cargos de nível superior:

- . de R\$ 417,00 a R\$ 588,07, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 495,12 a R\$ 647,94, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.525,31 a R\$ 1.922,64, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:

- . de R\$ 416,00 a R\$ 417,90, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 475,98 a R\$ 485,10, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.475,55 a R\$ 1.499,26, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível auxiliar:
 - . de R\$ 415,00 a R\$ 416,90, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 474,99 a R\$ 484,10, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 1.472,97 a R\$ 1.496,66, a partir de julho de 2010.

Gratificação de Incentivo à Função Militar dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal (art. 71):

A MP 441/08 institui a Gratificação de Incentivo à Função Militar dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal – GFM, a ser paga aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos antigos Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá e do antigo Distrito Federal, nos valores de R\$ 600,00 mensais para Oficiais (dos postos de Segundo Tenente a Coronel) e de R\$ 400,00 para Praças (das graduações de Soldado Segunda Classe a Aspirante a Oficial), com efeitos financeiros a partir de julho de 2008. A GFM integrará os proventos de inatividade e as pensões.

Plano Especial de Cargos da SUFRAMA (arts. 72 a 75):

A MP 441/08 reajusta os valores de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, criado pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006. De acordo com as tabelas de seu Anexo XXXIV, os referidos valores de vencimento básico passam a situar-se nas seguintes faixas:

- cargos de nível superior:
 - . de R\$ 2.572,26 a R\$ 4.189,03, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 2.924,65 a R\$ 4.762,92, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 2.986,85 a R\$ 5.315,28, a partir de julho de 2010.
- cargos de nível intermediário:
 - . de R\$ 1.373,47 a R\$ 2.187,59, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 1.439,40 a R\$ 2.292,59, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 1.327,83 a R\$ 2.349,93, a partir de julho de 2010.
- cargos de nível auxiliar:
 - . de R\$ 1.192,15 a R\$ 1.263,53, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.203,96 a R\$ 1.276,04, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.216,00 a R\$ 1.288,80, a partir de julho de 2010.

Ainda em benefício dos servidores vinculados ao mesmo Plano Especial, foi instituída, mediante acréscimo de novos artigos à referida Lei nº 11.356, de 2006, a Gratificação de Desempenho da SUFRAMA – GDSUFRAMA, cujo valor será vinculado à pontuação que venha a ser atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo XXXV, a GDSUFRAMA, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial dos respectivos níveis, pode alcançar:

- para cargos de nível superior:

. R\$ 1.259,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.839,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.077,00, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:

. R\$ 895,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.065,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 1.356,00, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível auxiliar:

. R\$ 387,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 485,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 587,00, a partir de julho de 2010.

Plano Especial de Cargos da EMBRATUR (arts. 76 a 79):

Alterações semelhantes de estrutura remuneratória foram promovidas pela MP 441/08 no que concerne ao Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, igualmente criado pela Lei nº 11.356, de 2006. Os valores de vencimento básico, conforme fixados pelo Anexo XXXVIII da MP 441/08, foram reajustados para valores idênticos aos anteriormente referidos para os cargos do Plano Especial da SUFRAMA, com efeitos financeiros nas mesmas datas.

A similaridade entre os Planos de ambas as autarquias verifica-se também com referência às respectivas gratificações. Mediante acréscimo de novos dispositivos à Lei nº 11.356, de 2006, a MP 441/08 institui a Gratificação de Desempenho de Atividade da EMBRATUR – GDATUR, com parâmetros de cálculo similares à GDSUFRAMA e valores de ponto idênticos, de acordo com o nível, classe e padrão de cada cargo.

Plano de Classificação de Cargos – PCC (art. 80):

Os valores de vencimento básico dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, são reajustados de acordo com o Anexo XL da MP 441/08, nas seguintes faixas:

- cargos de nível superior:
 - . de R\$ 417,00 a R\$ 565,45, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 477,85 a R\$ 625,32, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 1.242,41 a R\$ 1.625,83, a partir de julho de 2010.
- cargos de nível intermediário:
 - . de R\$ 416,00 a R\$ 417,90, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 475,98 a R\$ 485,10, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 1.237,55 a R\$ 1.261,26, a partir de julho de 2010.
- cargos de nível auxiliar:
 - . de R\$ 415,00 a R\$ 416,90, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 474,99 a R\$ 484,10, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 1.234,97 a R\$ 1.258,66, a partir de julho de 2010.

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE (arts. 81 e 82):

A MP 441/08 acrescenta incisos ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com vistas à inclusão, no Plano de Cargos do Poder Executivo, dos cargos de: (i) Analista Técnico-Administrativo, de nível superior; (ii) Assistente Técnico-Administrativo, de nível intermediário; (iii) Analista em Tecnologia de Informação, de nível superior; (iv) Indigenista Especializado, de nível superior; (v) Agente em Indigenismo, de nível intermediário; e (vi) Auxiliar em Indigenismo, de nível auxiliar. Também mediante acréscimo de novos dispositivos àquela Lei, são criados:

- no Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender necessidades de recomposição de quadros de pessoal de órgãos e entidades da administração pública federal:

- . 2.795 cargos de Analista Técnico-Administrativo;
- . 3.600 cargos de Assistente Técnico-Administrativo;
- . 350 cargos de Analista em Tecnologia de Informação.

- no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – FUNAI:

- . 600 cargos de Indigenista Especializado;
- . 1.800 cargos de Agente em Indigenismo;
- . 700 cargos de Auxiliar em Indigenismo.

A MP 441/08 acrescenta ainda novos artigos à Lei nº 11.357, de 2006, referentes à percepção de gratificações próprias dos cargos do PGPE.

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional (arts. 83 a 87):

A MP 441/08 promove diversas alterações da estrutura remuneratória dos cargos do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005. A tabela de vencimentos básicos passa a vigorar com os valores fixados no Anexo XLII da MP 441/08, nas seguintes faixas:

- cargos de nível superior:

- . de R\$ 945,00 a R\$ 1.598,44, a partir de maio de 2008;
- . de R\$ 1.015,69 a R\$ 2.081,44, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.451,13 a R\$ 2.612,00, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:

- . de R\$ 913,74 a R\$ 1.545,57, a partir de maio de 2008;
- . de R\$ 998,96 a R\$ 1.669,57, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.296,20 a R\$ 1.997,57, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível auxiliar:

- . de R\$ 961,00 a R\$ 1.008,00, a partir de maio de 2008;
- . de R\$ 1.196,00 a R\$ 1.218,00, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.444,00 a R\$ 1.473,00, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 reajusta também os valores da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN. De acordo com o Anexo XLV, o valor da GEPDIN, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial dos respectivos níveis, passa a ser, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2008:

. R\$ 3.038,00 para os cargos de nível superior;

. R\$ 2.658,00 para os cargos de nível intermediário;

. R\$ 2.380,00, para os cargos de nível auxiliar.

A MP 441/08 institui ainda a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Imprensa Nacional – GEAIN, a ser progressivamente incorporada ao vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, devendo extinguir-se ao final de junho de 2010.

Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU (art. 88):

O Anexo XLVI da MP 441/08 adota novos valores máximos para a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, em substituição aos constantes do Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005. De acordo com o nível dos cargos, passam a vigorar os seguintes valores:

- para cargos de nível superior:

. R\$ 2.609,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 3.053,00, a partir de julho de 2009.

- para cargos de nível intermediário:

. R\$ 1.242,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.438,00, a partir de julho de 2009.

- para cargos de nível auxiliar:

. R\$ 654,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 758,00, a partir de julho de 2009.

Carreiras e cargos da área de Meio Ambiente (arts. 89 a 99):

A MP 441/08 promove diversas alterações na estrutura remuneratória das carreiras e cargos da área de Meio Ambiente, modificando e acrescentando dispositivos à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e à antes referida Lei nº 11.357, de 2006. Conforme as tabelas constantes dos Anexos XLVII, XLVIII e XLIX, todos da MP 441/08, os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, regidos pela Lei nº 10.410, de 2002, passam a ser fixados nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo, de nível superior:

. de R\$ 2.956,17 a R\$ 5.320,30, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.238,83 a R\$ 5.828,99, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 3.375,64 a R\$ 6.075,21, a partir de julho de 2010.

- cargos de Técnico Ambiental e de Técnico Administrativo, de nível intermediário:

. de R\$ 1.307,34 a R\$ 2.329,79, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.430,06 a R\$ 2.548,51, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.489,52 a R\$ 2.654,50, a partir de julho de 2010.

- cargos de Auxiliar Administrativo, de nível auxiliar:

. de R\$ 848,85 a R\$ 1.332,00, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 926,57 a R\$ 1.453,97, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 964,43 a R\$ 1.513,40, a partir de julho de 2010.

Valores semelhantes são fixados para os vencimentos básicos dos cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA de que trata a Lei nº 11.357, de 2006. Conforme as tabelas do Anexo LII da MP 441/08, os vencimentos básicos passam a ter seus valores fixados nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos de nível superior:

. de R\$ 2.582,83 a R\$ 5.320,30, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 2.829,78 a R\$ 5.828,99, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 2.949,31 a R\$ 6.075,21, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:
 - . de R\$ 1.307,34 a R\$ 2.329,79, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 1.430,06 a R\$ 2.548,51, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 1.489,52 a R\$ 2.654,50, a partir de julho de 2010.
- cargos de nível auxiliar:
 - . de R\$ 811,77 a R\$ 1.332,00, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 886,10 a R\$ 1.453,97, a partir de julho de 2009;
 - . de R\$ 922,31 a R\$ 1.513,40, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 alterou também dispositivos legais referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM, instituída pela Lei nº 11.156, de 2005. A GDAEM passa a ser paga aos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente com base em pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo LI, a GDAEM, para os servidores do mais alto padrão da classe mais elevada dos respectivos níveis daquela Carreira, pode alcançar:

- para cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, de nível superior:

- . R\$ 2.395,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 2.938,00, a partir de julho de 2009;
- . R\$ 4.095,00, a partir de julho de 2010.

- para cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, de nível intermediário:

- . R\$ 1.036,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 1.276,00, a partir de julho de 2009;
- . R\$ 1.782,00, a partir de julho de 2010.

- para cargos de Auxiliar Administrativo, de nível auxiliar:

- . R\$ 582,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 722,00, a partir de julho de 2009;
- . R\$ 1.010,00, a partir de julho de 2010.

De forma similar, foram reajustados os valores dos pontos para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte ao Meio Ambiente – GTEMA, devida aos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo LIII, os valores máximos da GTEMA, para os servidores do mais alto padrão da classe mais elevada dos respectivos níveis, são idênticos aos acima referidos da GDAEM para os cargos de nível correspondente da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do FNDE (arts. 100 a 102):

Nos termos do art. 40 da Lei nº 11.357, de 2006, foram estruturadas, para exercício exclusivo no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: (i) a Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, composta de cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível superior; e (ii) a Carreira de Suporte Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, composta de cargos de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível intermediário. A MP 441/08, mediante acréscimo de novos artigos à referida Lei nº 11.357, de 2006, promoveu a reorganização das referidas carreiras, passando a associar os padrões de vencimento básico a classes de capacitação, definidas de acordo com a carga horária das certificações de aperfeiçoamento ou cursos realizados pelo servidor. Obedecidos esses critérios, os valores de vencimento básico são fixados, conforme os Anexos LIV e LV da MP 441/08, nas seguintes faixas:

. de R\$ 3.689,66 a R\$ 7.201,00, para os cargos da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais;

. de R\$ 1.682,42 a R\$ 3.005,19, para os cargos da Carreira de Suporte Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais.

De forma semelhante, a MP 441/08 determinou que também os vencimentos básicos do Plano Especial de Cargos do FNDE venham a ser associados a classes de capacitação dos servidores. Nesses termos, os vencimentos básicos dos cargos daquele Plano, de acordo com os Anexos LVIII da MP 441/08, passam a estar compreendidos nas seguintes faixas:

- cargos de nível superior:

. de R\$ 2.572,26 a R\$ 4.641,97, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 2.924,65 a R\$ 5.277,92, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 2.986,85 a R\$ 6.001,00, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:

. de R\$ 1.373,47 a R\$ 2.412,81, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.439,40 a R\$ 2.528,63, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.508,50 a R\$ 2.650,00, a partir de julho de 2010.

Foram ainda reajustados, conforme o Anexo LX da MP 441/08, os vencimentos básicos dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE, cujos valores estarão compreendidos:

. de R\$ 1.192,15 a R\$ 1.263,53, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.203,96 a R\$ 1.276,04, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.216,00 a R\$ 1.288,80, a partir de julho de 2010.

A estrutura remuneratória dos cargos das carreiras referidas compreende também o pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais – GDAFE. O valor do ponto para efeito de cálculo da GDAFE, associado à nova estrutura de padrão de vencimentos básicos, é fixado pelo Anexo LXIV da MP 441/08. Para os servidores do mais alto padrão dos respectivos níveis, o valor da GDAFE pode alcançar:

- para cargos da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível superior:

. R\$ 2.520,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.664,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.942,00, a partir de julho de 2010.

- para cargos da Carreira de Suporte Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível intermediário:

. R\$ 1.052,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.112,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 1.228,00, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 institui ainda Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE – GDPFNDE, a ser paga aos ocupantes de cargos daquele Plano conforme pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na

avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo LXIII, a GDPFNDE, para os servidores do mais alto padrão dos respectivos níveis daquele Plano, pode alcançar:

- para cargos de nível superior:
 - . R\$ 1.363,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.079,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 2.333,00, a partir de julho de 2010.
- para cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 995,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.195,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 1.523,00, a partir de julho de 2010.
- para cargos de nível auxiliar:
 - . R\$ 387,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 485,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 587,00, a partir de julho de 2010.

Em acréscimo ao vencimento básico e à respectiva gratificação de desempenho, os servidores titulares de cargos da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, bem como os titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE, farão jus à Retribuição por Titulação – RT. Já os servidores titulares de cargos da Carreira de Suporte Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, assim como os titulares de cargo de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE, terão direito à Gratificação por Qualificação - GQ.

Conforme o mesmo Anexo LXVI da MP 441/08, a Retribuição por Titulação - RT, para os servidores do mais alto padrão da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais ou do Plano Especial de Cargos do FNDE, poderá alcançar, conforme a titulação acadêmica:

- para servidores com título de Doutor:
 - . R\$ 3.096,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 3.384,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 3.961,00, a partir de julho de 2010.

- para servidores com título de Mestre:
 - . R\$ 1.800,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.088,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 2.927,00, a partir de julho de 2010.
- para servidores com Especialização:
 - . R\$ 720,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 792,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 1.548,00, a partir de julho de 2010.

A Gratificação por Qualificação – GQ, por sua vez, tem seus valores fixados pelo Anexo LXV da MP 441/08. Para os cargos de nível intermediário de mais alto padrão da Carreira de Suporte Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais ou do Plano Especial de Cargos do FNDE, a GQ pode chegar aos seguintes valores:

- . R\$ 620,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 633,00, a partir de julho de 2009;
- . R\$ 646,00, a partir de julho de 2010.

Carreiras e Plano de Especial de Cargos do INEP (art. 103 a 105):

De forma similar às carreiras organizadas no âmbito do FNDE, a Lei nº 11.357, de 2006, estruturou, para exercício exclusivo no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP: (i) a Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior; e (ii) a Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário. A MP 441/08, mais uma vez mediante acréscimo de artigos à referida Lei nº 11.357, de 2006, promoveu reorganização das referidas carreiras, passando a associar os padrões de vencimento básico a classes de capacitação, definidas de acordo com a carga horária das certificações de aperfeiçoamento ou cursos realizados pelo servidor.

Obedecidos esses critérios, os valores de vencimento básico são fixados, conforme os Anexos LXVII e LXVIII da MP 441/08, em faixas idênticas às adotadas para as carreiras de nível correspondente no âmbito do FNDE. Análoga equivalência

entre vencimentos básicos se verifica com respeito aos cargos do Plano Especial de Cargos do INEP, cujos vencimentos básicos, estabelecidos nos Anexos LXX e LXXIV da MP 441/08, são idênticos aos fixados para cargos de mesmo nível e padrão no Plano Especial de Cargos do FNDE.

Igualam-se também os valores dos pontos das respectivas gratificações de desempenho. No caso da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais – GDIAE, atribuída aos cargos da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, bem como aos cargos da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, o valor do ponto é fixado pelo Anexo LXXVI, em absoluta identidade com o valor do ponto da GDAFE, para cargo de mesmo padrão das Carreiras instituídas no âmbito do FNDE. São válidos para a GDIAE, portanto, os valores máximos calculados para a GDAFE, mencionados na seção anterior. Da mesma forma, no caso da Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do INEP – GDINEP, o valor do ponto fixado pelo Anexo LXXVII da MP 441/08 é sistematicamente idêntico ao valor do ponto da GDPFNDE, para cargos de mesmo nível e padrão. Em consequência, os valores máximos para a GDPFNDE, apresentados na seção anterior, aplicam-se também à GDINEP.

A concessão de Retribuição por Titulação dos cargos de nível superior da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e do Plano Especial de Cargos do INEP rege-se pelas mesmas regras aplicáveis aos cargos de nível superior do FNDE. Os valores da RT, fixados de acordo com as tabelas do Anexo LXXVIII, são também idênticos, para o mesmo padrão e a mesma titulação. Por fim, a Gratificação de Qualificação – GQ, atribuída aos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e do Plano Especial de Cargos do INEP obedece a parâmetros equivalentes aos da gratificação de mesma espécie devida aos ocupantes de cargos de nível intermediário do FNDE. São idênticos, assim, os valores estabelecidos para a GQ no Anexo LXXIX.

Juízes do Tribunal Marítimo (arts. 106 a 108):

A Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, dispõe, dentre outras matérias, sobre a remuneração de Juiz-Presidente e de Juiz do Tribunal Marítimo. A MP 441/08, mediante modificações e acréscimo de dispositivos àquela Lei, promove alteração da remuneração dos referidos cargos. De um lado, reajusta o vencimento básico dos mesmos, que passa a ser:

- . de R\$ 10.360,25, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 11.341,61, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 12.081,36, a partir de julho de 2010.

De outra parte, altera o critério de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo – GDATM, que passa a ser atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto fixado no Anexo LXXXI da MP 441/08, a GDATM pode alcançar:

- R\$ 4.144,00, a partir de julho de 2008;
- R\$ 4.537,00, a partir de julho de 2009;
- R\$ 4.833,00, a partir de julho de 2010.

Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (arts. 109 a 116):

A MP 441/08 institui duas gratificações em benefício de servidores do Quadro de Pessoal da FUNAI. A Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, a ser paga aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNAI, enquanto em efetivo exercício naquela entidade, tem seus valores fixados no Anexo LXXXII da MP 441/08. Para os cargos de padrão mais elevado da Classe Especial, o valor da GAPIN, a partir de julho de 2008, é:

- . de R\$ 942,00, para cargos de nível superior;
- . de R\$ 895,00, para cargos de nível intermediário;
- . de R\$ 754,00, para cargos de nível auxiliar.

Adicionalmente, a MP 441/08 institui a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista – GDAIN, a ser paga proporcionalmente à pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexo LXXXIII, a GDAIN, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial dos respectivos níveis, pode alcançar:

- cargos de nível superior:
 - . R\$ 3.551,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 3.995,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 3.208,00, a partir de julho de 2011.

- cargos de nível intermediário:

. R\$ 2.137,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.948,00, a partir de julho de 2011.

- cargos de nível auxiliar:

. R\$ 945,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 798,00, a partir de julho de 2011.

Os arts. 110 a 116 da MP 441/08 disciplinam os critérios provisórios para o pagamento da GDAIN, até que sejam publicados os atos de sua regulamentação, bem como os critérios para pagamento em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício e de investidura em cargo em comissão ou função de confiança. Dispõem, ainda, sobre critérios de incorporação da GDAIN a proventos de aposentadoria e a pensões.

Carreiras da área penitenciária federal (arts.117 a 146):

No que concerne à área penitenciária federal, a MP 441/08 cria novas carreiras e também reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003.

As novas carreiras criadas são a de Especialista em Assistência Penitenciária, composta de cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de nível superior, e a de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, composta de cargos de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de nível intermediário. O art. 117 da MP 441/08 especifica as atribuições dos referidos cargos, cuja remuneração compreende o vencimento básico e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada e Técnico-Administrativa do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - GDAPEN.

Os vencimentos básicos dos cargos de ambas as carreiras são estabelecidos nas tabelas do Anexo LXXXV da MP 441/08, de acordo com a classe e o padrão do cargo, situando-se nas seguintes faixas:

. de R\$ 3.401,00 a R\$ 4.854,71, para os cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de nível superior;

. de 2.303,17 a R\$ 3.193,70, para os cargos de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de nível intermediário.

A MP 441/08, nos termos de seu Anexo LXXXVII, promove também reajuste de vencimento básico dos cargos da Carreira de Agente Penitenciário, com efeitos financeiros retroativos a março de 2008. Os novos valores de vencimento básico vão de R\$ 3.254,04 a R\$ 5.192,00, de acordo com a classe e o padrão dos cargos. Além do vencimento básico, os titulares dos cargos de Agente Penitenciário Federal fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal – GDAPEF.

Os arts. 128 a 135 da MP 441/08 dispõem sobre a percepção da GDAPEN e da GDAPEF, acima referidas, a serem pagas com base em pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto, estabelecido no Anexo LXXXIX, para a GDAPEN, e no Anexo XC, para a GDAPEF, o valor a ser percebido pelos servidores do mais alto padrão da Classe Especial das respectivas carreiras, a título daquelas gratificações de desempenho, pode alcançar:

- . R\$ 1.233,00, para os cargos de Especialista em Assistência Penitenciária;
- . R\$ 847,00, para os cargos de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária; e
- . R\$ 1.558,00, para os cargos de Agente Penitenciário Federal.

A MP 441/08 disciplina ainda os critérios provisórios para o pagamento das referidas gratificações, até que sejam publicados os atos de sua regulamentação, bem como os critérios para pagamento em caso de: (i) afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício; (ii) servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança; ou (iii) servidor requisitado ou cedido para outros órgãos e entidades da administração pública federal.

A MP 441/08 dispõe também sobre a incorporação da GDAPEN e da GDAPEF aos proventos de aposentadoria e às pensões, que fica limitada a valor correspondente a 50 % do máximo do respectivo nível.

São ainda criados, no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, para provimento gradual: 1.100 cargos de Agente Penitenciário Federal, 85 cargos de Especialista em Assistência Penitenciária e 30 cargos de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária.

Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO (arts. 147 a 150):

O Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, estruturado pela Lei nº 11.355, de 2006, abrange as seguintes carreiras e cargos:

- . cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, de nível superior;

- . Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, composta de cargos de nível superior de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade;

- . Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Metrologia e Qualidade;

- . Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, composta de cargos de nível superior de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade;

- . Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, composta de cargos de nível intermediário de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade; e

- . Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, composta de cargos de nível auxiliar de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade.

De acordo com a MP 441/08, a estrutura remuneratória de todos os cargos referidos compreenderá o vencimento básico e a Gratificação pela Qualidade do Desempenho no INMETRO – GQDI. Adicionalmente, os servidores poderão perceber a Retribuição por Titulação – RT, se titulares de cargos de nível superior, ou a Gratificação por Qualificação - GQ, em se tratando dos níveis intermediário e auxiliar. Os valores de vencimento básico, reajustados a partir de julho de 2008, conforme as tabelas do Anexo XCI da MP 441/08, passam a ser:

- . de R\$ 5.441,35 para os cargos de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior;

- . de R\$ 2.477,40 a R\$ 4.950,71, de acordo com a classe e padrão, para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade;

- . de R\$ 1.381,59 a R\$ 2.457,84, de acordo com a classe e padrão, para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade, a partir de julho de 2008;

- . de R\$ 1.678,28 a R\$ 2.785,32, para os mesmos cargos, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 651,89 a R\$ 1.145,22, de acordo com a classe e padrão, para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade.

A GQDI, por sua vez, será paga com base em pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto, estabelecido no Anexo XCII, o valor a ser percebido pelos servidores do mais alto padrão da classe mais elevada das respectivas carreiras, a título de GQDI, pode alcançar, no máximo:

- cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

. R\$ 5.979,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 8.240,00, a partir de julho de 2009.

- cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade:

. R\$ 5.436,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 7.492,00, a partir de julho de 2009.

- cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade:

. R\$ 1.239,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.866,00, a partir de julho de 2009.

- cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade:

. R\$ 802,00, a partir de julho de 2008.

O Anexo XCIII da MP 441/08 fixa em R\$ 1.904,00 a Retribuição por Titulação – RT para os cargos de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior. Conforme o mesmo Anexo, para os servidores titulares de cargo de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, do mais alto padrão da classe mais elevada, a RT, representará, conforme a titulação acadêmica:

- para servidores com título de Doutor:

. R\$ 1.732,75, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.232,77, a partir de julho de 2009.

- para servidores com título de Mestre:

. R\$ 891,13, a partir de julho de 2008.

- para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização:

. R\$ 346,55, a partir de julho de 2008.

De forma similar, conforme as tabelas do Anexo XCIV, a Gratificação por Qualificação – GQ passa a ser devida aos servidores nos seguintes valores máximos, válidos para cargos de mais alto padrão da classe mais elevada:

- para servidores titulares de cargo de Técnico em Metrologia e Qualidade ou de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade, de nível intermediário:

. R\$ 245,78, a partir de julho de 2008;

. R\$ 278,53, a partir de julho de 2009.

- para servidores titulares de cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade, de nível auxiliar:

. R\$ 114,52, a partir de julho de 2008.

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE (arts. 151 a 154):

Igualmente estruturado pela Lei nº 11.355, de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE abrange as seguintes carreiras e cargos:

. Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, composta de cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior;

. Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, composta de cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior;

. Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, composta de cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário;

. Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior;

. Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, composta de cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário.

De acordo com a MP 441/08, a estrutura remuneratória de todos os cargos referidos compreenderá o vencimento básico e a Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas - GDIBGE. Adicionalmente, os servidores poderão perceber a Retribuição por Titulação – RT, se titulares de cargos de nível superior, ou a Gratificação por Qualificação - GQ, em se tratando do nível intermediário. Os valores de vencimento básico, reajustados conforme as tabelas do Anexo XCV da MP 441/08, passam a ser, de acordo com a classe e padrão:

. de R\$ 3.475,87 a R\$ 5.558,82, para os cargos de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas;

. de R\$ 3.048,03 a R\$ 5.558,82, para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas ou de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas;

. de R\$ 2.630,97 a R\$ 5.558,82, para os cargos de nível superior objeto de enquadramento previsto no art. 84 da Lei nº 11.355, de 2006;

. de R\$ 1.382,16 a R\$ 2.457,84, para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas ou de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.678,28 a R\$ 2.785,32, para os mesmos cargos, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.302,14 a R\$ 2.457,84, para os cargos de nível intermediário objeto de enquadramento previsto no art. 84 da Lei nº 11.355, de 2006, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.442,18 a R\$ 2.785,32, para os mesmos cargos, a partir de julho de 2009.

A GDIBGE, por sua vez, será paga com base em pontuação atribuída conforme os resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto, estabelecido no Anexo XCVI, o valor a ser percebido pelos servidores do mais alto padrão da classe mais elevada das respectivas carreiras, a título de GDIBGE, pode alcançar, no máximo:

- cargos de nível superior:

. R\$ 4.479,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 5.355,00, a partir de julho de 2009.

- cargos de nível intermediário:

. R\$ 1.414,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.866,00, a partir de julho de 2009.

De acordo com Anexo XCVII da MP 441/08, a Retribuição por Titulação - RT, para os servidores titulares de cargo de nível superior, do mais alto padrão da classe mais elevada, representará, conforme a titulação acadêmica:

- para servidores com título de Doutor:

. R\$ 1.946,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 3.263,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com título de Mestre:

. R\$ 1.112,00, a partir de julho de 2008.

- para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização:

. R\$ 556,00, a partir de julho de 2008.

De forma similar, conforme as tabelas do Anexo XCVIII, a Gratificação por Qualificação – GQ passa a ser devida aos servidores nos seguintes valores máximos, válidos para cargos de nível intermediário de mais alto padrão da classe mais elevada:

. R\$ 246,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 279,00, a partir de julho de 2009.

Plano de Carreiras e Cargos do INPI (arts. 155 a 158):

Também estruturado pela Lei nº 11.355, de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI abrange as seguintes carreiras e cargos:

. cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, de nível superior;

. Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, composta de cargos de nível superior de Pesquisador em Propriedade Industrial;

. Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial, composta de cargos de nível superior de Tecnologista em Propriedade Industrial;

. Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Propriedade Industrial;

. Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, composta de cargos de nível superior de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial;

. Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial.

De acordo com a MP 441/08, a estrutura remuneratória de todos os cargos referidos compreenderá o vencimento básico e a Gratificação pela Qualidade do Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial – GDAPI. Adicionalmente, os servidores poderão perceber a Retribuição por Titulação – RT, se titulares de cargos de nível superior, ou a Gratificação por Qualificação - GQ, em se tratando do nível intermediário. Os valores de vencimento básico, reajustados conforme as tabelas do Anexo XCIX da MP 441/08, passam a ser, a partir de julho de 2008:

. de R\$ 5.441,35 para os cargos de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual;

. de R\$ 3.475,87 a R\$ 5.558,82, de acordo com a classe e padrão, para os cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial;

. de R\$ 3.048,03 a R\$ 5.558,82, de acordo com a classe e padrão, para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial;

. de R\$ 1.678,28 a R\$ 2.785,32, de acordo com a classe e padrão, para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial.

A GDAPI, por sua vez, será paga em valor proporcional à pontuação atribuída de acordo com os resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. A partir do valor do ponto, estabelecido no Anexo C, o valor máximo a ser percebido a título de GDAPI, pelos servidores do mais alto padrão da classe mais elevada das respectivas carreiras, pode alcançar:

- cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

. R\$ 5.979,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 8.240,00, a partir de julho de 2009.

- demais cargos de nível superior:

. R\$ 4.479,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 5.355,00, a partir de julho de 2009.

- cargos de nível intermediário:

. R\$ 1.393,00, a partir de julho de 2008.

O Anexo CI da MP 441/08 fixa em R\$ 1.904,00 a Retribuição por Titulação – RT, para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, a partir de julho de 2008. Conforme o mesmo Anexo, a Retribuição por Titulação - RT, para os servidores titulares dos demais cargos de nível superior, do mais alto padrão da classe mais elevada, terá como valores máximos, também a partir de julho de 2008, conforme a titulação acadêmica:

. R\$ 1.946,00, para servidores com título de Doutor;

. R\$ 1.112,00, para servidores com título de Mestre;

. R\$ 556,00, para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização.

A partir de julho de 2009, os valores de RT referentes a Doutorado e Mestrado serão majorados, conforme a titulação, para:

. R\$ 3.263,00, para servidores com título de Doutor;

. R\$ 1.232,00, para servidores com título de Mestre.

De forma similar, conforme o Anexo CII, a Gratificação por Qualificação – GQ passa a ser devida aos servidores de nível intermediário, a partir de julho de 2008, em valor que pode ascender a R\$ 752,00 para cargos do mais alto padrão da classe mais elevada.

Carreira do Seguro Social (arts. 159 a 162):

A Carreira do Seguro Social, estruturada pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, é objeto de alterações determinadas pela MP 441/08. Além de reajustar os valores de vencimentos básicos e dos pontos que servem de base para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, a MP 441/08 promove uma reestruturação das classes e padrões dos cargos da Carreira e faculta ao servidor a redução

de sua jornada de trabalho para 30 horas semanais, mediante redução proporcional da remuneração. Uma vez formalizada a redução da jornada de trabalho, o retorno à jornada de 40 horas semanais fica condicionado ao interesse da administração, devidamente justificado.

Conforme as tabelas do Anexo CVI da MP 441/08, os vencimentos básicos passam a ter seus valores fixados nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos de nível superior:

. de R\$ 682,15 a R\$ 1.037,11, para jornada semanal de 40 horas, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 742,02 a R\$ 1.096,98, para jornada semanal de 40 horas, a partir de junho de 2009;

. de R\$ 556,53 a R\$ 822,76, para jornada semanal de 30 horas, a partir de junho de 2009.

- cargos de nível intermediário:

. de R\$ 472,78 a R\$ 763,85, para jornada semanal de 40 horas, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 532,65 a R\$ 823,72, para jornada semanal de 40 horas, a partir de junho de 2009;

. de R\$ 399,50 a R\$ 617,81, para jornada semanal de 30 horas, a partir de junho de 2009.

- cargos de nível auxiliar:

. de R\$ 432,90 a R\$ 464,46, para jornada semanal de 40 horas, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 492,77 a R\$ 524,33, para jornada semanal de 40 horas, a partir de junho de 2009;

. de R\$ 369,59 a R\$ 393,26, para jornada semanal de 30 horas, a partir de junho de 2009.

O valor do ponto para cálculo da GDASS é reajustado de acordo com as tabelas do Anexo CVII da MP 441/08. Em consequência desse reajuste, o valor da GDASS, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial dos respectivos níveis, sob regime de trabalho de 40 horas semanais, pode alcançar:

- para cargos de nível superior:

- . R\$ 3.312,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 3.904,00, a partir de junho de 2009;
- . R\$ 4.673,00, a partir de novembro de 2009;
- . R\$ 5.554,00, a partir de junho de 2010;
- . R\$ 6.541,00, a partir de novembro de 2010;
- . R\$ 7.199,00, a partir de julho de 2011.
- para cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 2.327,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.807,00, a partir de junho de 2009;
 - . R\$ 3.459,00, a partir de novembro de 2009;
 - . R\$ 3.663,00, a partir de junho de 2010;
 - . R\$ 4.213,00, a partir de novembro de 2010;
 - . R\$ 4.869,00, a partir de julho de 2011.
- para cargos de nível auxiliar:
 - . R\$ 563,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 582,00, a partir de junho de 2009;
 - . R\$ 772,00, a partir de junho de 2010.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do DNPM (arts. 163 a 166):

A Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, criou, para exercício no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, as carreiras de:

- . Especialista em Recursos Minerais, composta por cargos de Especialista em Recursos Minerais, de nível superior;
- . Analista Administrativo, composta por cargos de Analista Administrativo, de nível superior;
- . Técnico em Atividades de Mineração, composta por cargos de Técnico em Atividades de Mineração, de nível intermediário;
- . Técnico Administrativo, composta por cargos de Técnico Administrativo, de nível intermediário.

Foi então instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais – GDARM, devida aos titulares dos cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Técnico em Atividade de Mineração.

O mesmo diploma legal criou também o Plano Especial de Cargos do DNPM, composto pelos cargos de provimento efetivo não integrantes de carreiras estruturadas, então pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNPM. Os titulares de cargos do Plano Especial, ocupantes de cargos de nível superior de Economista, Engenheiro, Geógrafo, Geólogo, Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza e Químico, bem como dos cargos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais, passaram a fazer jus à Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral – GDAPM.

A MP 441/08 vem agora, mediante alterações e acréscimos de dispositivos da Lei nº 11.046, de 2004, reestruturar a remuneração dos cargos daquelas carreiras e do referido Plano Especial. Com esse propósito são instituídas novas gratificações de desempenho, a serem atribuídas aos servidores não beneficiados pelas gratificações de mesma espécie até então existentes. Assim é que foram criadas: (i) a Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM – GDADNPM, devida aos servidores titulares de cargos das carreira de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo; e (ii) a Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, devida aos servidores daquele Plano de Cargos não beneficiados pela GDAPM.

Em adição ao vencimento básico e à respectiva gratificação de desempenho, poderão perceber Gratificação de Qualificação os servidores titulares de cargo de nível superior, bem como os servidores do Plano Especial de Cargos do DNPM ocupantes de cargo de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais.

Conforme as tabelas constantes do Anexo CIX da MP 441/08, os vencimentos básicos dos cargos das carreiras regidas pela Lei nº 11.046, de 2004, passam a ter seus valores fixados nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos das carreiras de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo, de nível superior:

. de R\$ 2.969,37 a R\$ 5.222,18, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.058,46 a R\$ 5.378,85, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 3.150,21 a R\$ 5.540,22, a partir de julho de 2010.

- cargos das carreiras de Técnico em Atividades de Mineração e de Técnico Administrativo, de nível intermediário:

. de R\$ 1.462,21 a R\$ 2.627,48, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.517,35 a R\$ 2.706,30, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.562,88 a R\$ 2.787,49, a partir de julho de 2010.

Novos valores de vencimento básico são fixados também para os cargos do Plano Especial de Cargos do DNPM. Conforme as tabelas do Anexo CX da MP 441/08, os vencimentos básicos passam a ter seus valores fixados nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos de nível superior:

. de R\$ 2.191,33 a R\$ 3.638,18, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 2.279,00 a R\$ 3.783,71, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 2.347,37 a R\$ 3.897,22, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:

. de R\$ 1.327,95 a R\$ 2.217,48, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.381,05 a R\$ 2.306,18, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.460,73 a R\$ 2.439,23, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível auxiliar:

. de R\$ 1.263,55 a R\$ 1.288,95, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.288,82 a R\$ 1.314,73, a partir de julho de 2009;

. de R\$ 1.314,59 a R\$ 1.341,02, a partir de julho de 2010.

O valor do ponto para efeito de cálculo da gratificações de desempenho devidas aos servidores do DNPM consta das tabelas que integram os Anexos CXIII a CXVI da MP 441/08. Para os servidores do mais alto padrão dos respectivos níveis, o valor da gratificação correspondente ao cargo ocupado pode alcançar:

- GDARM, atribuída a cargos da Carreira de Especialista em Recursos Minerais, de nível superior:

. R\$ 3.198,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 6.137,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 6.741,00, a partir de julho de 2010.

- GDARM, atribuída a cargos da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração, de nível intermediário:

. R\$ 1.573,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 3.052,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 3.357,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPM, atribuída a cargos do Plano Especial de Cargos do DNPM, de nível superior:

. R\$ 2.767,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 4.975,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 5.447,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPM, atribuída a cargos do Plano Especial de Cargos do DNPM, de nível intermediário:

. R\$ 1.295,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.509,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.698,00, a partir de julho de 2010.

- GDADNPM, atribuída a cargos da Carreira de Analista Administrativo, de nível superior:

. R\$ 1.033,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.130,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 3.475,00, a partir de julho de 2010.

- GDADNPM, atribuída a cargos da Carreira de Técnico Administrativo, de nível intermediário:

. R\$ 502,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.039,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 1.695,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPDNPM, atribuída a cargos do Plano Especial de Cargos do DNPM, de nível superior:

. R\$ 2.767,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 3.905,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 5.333,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPDNPM, atribuída a cargos do Plano Especial de Cargos do DNPM, de nível intermediário:

. R\$ 1.295,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.897,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 2.591,00, a partir de julho de 2010.

- GDAPDNPM, atribuída a cargos do Plano Especial de Cargos do DNPM, de nível auxiliar:

. R\$ 419,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 549,00, a partir de julho de 2009;

. R\$ 709,00, a partir de julho de 2010.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas (arts. 167 a 213):

A MP 441/08 estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, composto pelos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas – IEC e do Centro Nacional de Primatas – CENP. O novo Plano assemelha-se, em linhas gerais, ao Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, inclusive no que concerne aos principais parâmetros e valores de remuneração.

Integram o novo Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

- os cargos de nível superior: (i) da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; (ii) da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; (iii) da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; (iv) de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública;

- os cargos de nível intermediário: (i) da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; (ii) da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública;

- os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública;

- os cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar, originários do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEC ou do CENP em 31 de maio de 2008.

De acordo com o art. 183 da MP 441/08, serão inicialmente transpostos para as carreiras do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 dias, os cargos efetivos das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, integrantes do Quadro de Pessoal do IEC ou do CENP em 31 de maio de 2008. Para efeito dessa transposição, os referidos cargos serão enquadrados nas novas carreiras de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas tabelas de correlação constantes do Anexo CXVIII.

De forma similar, de acordo com o art. 184 da MP 441/08, serão enquadrados em cargos de idêntica denominação e atribuições, que passarão a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, os titulares de cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEC ou do CENP em 31 de maio de 2008. O enquadramento no novo Plano dependerá, igualmente, de opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 dias.

Adicionalmente, o art. 210 da MP 441/08 cria, no Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde: 61 cargos de Pesquisador em Saúde Pública, da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; 21 cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; 61 cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; 160 cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública; e 127 cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

Os servidores do IEC e do CENP, cujos cargos passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública,

perceberão, além do vencimento básico, a Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública – GDAPIB. Adicionalmente, os servidores poderão perceber a Retribuição por Titulação – RT, se titulares de cargos de nível superior, ou a Gratificação por Qualificação - GQ, se do nível intermediário.

Conforme o Anexo CXX da MP 441/08, os valores de vencimento básico das carreiras e cargos abrangidos no Plano passam a ser:

- Cargos de nível superior de Pesquisador em Saúde Pública, da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

. de R\$ 2.965,67 a R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.475,87 a R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível superior de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, e de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

. de R\$ 2.586,72 a R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 3.048,03 a R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível superior de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

. R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível superior de que trata o art. 184 da MP 441/08:

. de R\$ 2.231,32 a R\$ 4.834,00, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 2.630,97 a R\$ 5.558,82, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível intermediário de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, e de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

. de R\$ 1.424,28 a R\$ 2.422,14, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.678,28 a R\$ 2.785,32, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível intermediário de que trata o art. 184 da MP 441/08:

. de R\$ 1.228,59 a R\$ 2.422,14, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 1.442,18 a R\$ 2.785,32, a partir de julho de 2009.

- Cargos de nível auxiliar de Auxiliar, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e cargos de nível auxiliar de que trata o art. 184 da MP 441/08:

. de R\$ 795,45 a R\$ 837,35, a partir de julho de 2008;

. de R\$ 894,86 a R\$ 942,00, a partir de julho de 2009.

Ao vencimento básico de cada cargo soma-se a GDAPIB, a ser paga com base em pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido nas tabelas do Anexo CXXIV, o valor da GDAPIB, para os cargos do mais alto padrão da classe mais elevada dos respectivos níveis, pode alcançar:

- para os cargos de nível superior:

. R\$ 2.417,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.779,00, a partir de julho de 2009.

- para os cargos de nível intermediário:

. R\$ 1.211,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.393,00, a partir de julho de 2009.

- para os cargos de nível auxiliar:

. R\$ 1.096,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.256,00, a partir de julho de 2009.

A MP 441/08 disciplina ainda os critérios provisórios para o pagamento da GDAPIB, até que sejam publicados os atos de sua regulamentação, bem como os critérios para pagamento em caso de: (i) afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício; (ii) servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança; ou (iii) servidor requisitado ou cedido para outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Já o art. 202 dispõe sobre a incorporação da GDAPIB, aos proventos de aposentadoria e às pensões, ficando limitada, para esse fim, a valor correspondente a 50 pontos.

A Retribuição por Titulação - RT, por sua vez, tem seus valores fixados pelo Anexo CXXV da MP 441/08. Para os cargos de nível superior do mais alto padrão da classe mais elevada, representará, conforme a titulação acadêmica do servidor:

- para servidores com título de Doutor:

. R\$ 5.076,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 5.838,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com título de Mestre:

. R\$ 2.538,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.918,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização:

. R\$ 1.305,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.501,00, a partir de julho de 2009.

De forma similar, as tabelas do Anexo CXXVI determinam os valores da Gratificação por Qualificação – GQ. Para os cargos de nível intermediário de mais alto padrão da classe mais elevada, os valores da GQ, conforme a qualificação do servidor, serão:

- para servidores com título de Doutor:

. R\$ 2.544,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 2.925,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com título de Mestre:

. R\$ 1.271,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 1.462,00, a partir de julho de 2009.

- para servidores com Aperfeiçoamento ou Especialização:

. R\$ 654,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 752,00, a partir de julho de 2009.

Já para os cargos de nível auxiliar de mais alto padrão da classe mais elevada, os valores da GQ serão de:

. R\$ 227,00, a partir de julho de 2008;

. R\$ 255,00, a partir de julho de 2009.

Quadro de Pessoal da AGU (art. 214 a 217):

A MP 441/08 promove também alterações no Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU, mediante acréscimo de novos artigos e modificações de dispositivos referentes a matérias constantes da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002. Dentre as alterações promovidas, figuram as que dizem respeito aos critérios de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da AGU – GDAA, devida aos servidores da AGU não integrantes das carreiras jurídicas da instituição. A GDAA passa a ter como base de cálculo pontuação atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto estabelecido nas tabelas do Anexo CXXVII, o valor da GDAA, para os cargos do mais alto padrão da classe Especial dos respectivos níveis, pode alcançar:

- para os cargos de nível superior:
 - . R\$ 2.264,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.424,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 2.834,00, a partir de julho de 2010.
- para os cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 926,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.257,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 1.469,00, a partir de julho de 2010.
- para os cargos de nível auxiliar:
 - . R\$ 528,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 538,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 548,00, a partir de julho de 2010.

São também acrescentados à Lei nº 10.480, de 2002, artigos dispendo sobre o enquadramento:

- . no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, integrantes do Quadro de Pessoal da AGU;

- . na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, dos servidores titulares de cargos de provimento

efetivo da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, integrantes do Quadro de Pessoal da AGU.

Tais enquadramentos observarão as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa nas respectivas tabelas, conforme os Anexos CXXVIII e CXXX da MP 441/08 e serão efetuados automaticamente, com efeito retroativo a 1º de julho de 2008, exceto se houver expressa manifestação em contrário do servidor, formalizada até 26 de setembro de 2008.

É ainda instituída a Gratificação Temporária da Advocacia-Geral da União – GTAGU, também devida aos servidores não integrantes das carreiras jurídicas pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU. A GTAGU não poderá ser paga em conjunto com as seguintes gratificações:

- . Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE – GEAAPGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006;

- . Gratificação Temporária de Nível Superior da Carreira de Previdência e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

- . Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006.

De acordo com as tabelas do Anexo CXXXII, os valores máximos da GTAGU, para os cargos do mais alto padrão da classe Especial dos respectivos níveis, serão:

- para os cargos de nível superior:

- . R\$ 364,76, a partir de julho de 2008;

- . R\$ 197,63, a partir de julho de 2009, até junho de 2010.

- para os cargos de nível intermediário:

- . R\$ 280,91, a partir de julho de 2008;

- . R\$ 294,55, a partir de julho de 2009;

- . R\$ 111,89, a partir de julho de 2010, até junho de 2011.

- para os cargos de nível auxiliar:

- . R\$ 279,67, a partir de julho de 2008, até dezembro de 2008.

Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários – GDIFFA (arts. 218 e 219):

Em seção sob esse título, a MP 441/08 determina acréscimos à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, que reestruturou a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, e reajusta os valores de vencimento básico dos cargos daquela Carreira, bem como o valor dos pontos que servem de base para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários – GDFFA. Tais reajustes, segundo consta da Exposição de Motivos que acompanha a MP 441/08, dão cumprimento a acordo firmado durante a tramitação da MP 431/08 no Congresso Nacional.

De acordo com a tabela do Anexo CXXXVII da MP 441/08, os valores de vencimento básico da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário passarão a ser:

- . de R\$ 4.148,08 a R\$ 6.911,00, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 4.438,59 a R\$ 7.395,00, a partir de julho de 2010.

O valor dos pontos da GDFFA também será ajustado nas mesmas datas. Em consequência, o valor máximo da GDFFA, para os cargos do mais alto padrão da classe Especial, será:

- . de R\$ 7.989,00, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 8.495,00 a partir de julho de 2010.

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA (arts. 220 a 222):

A MP 441/08 atualiza também os critérios para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 julho de 2002, e reajusta o valor dos pontos que lhe servem de base de cálculo. Conforme o valor do ponto estabelecido no Anexo CXXXIV, a GDATFA, para os servidores do mais alto padrão da Classe Especial, pode alcançar:

- para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório:

- . R\$ 3.171,00, a partir de abril de 2008;
- . R\$ 3.331,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 3.430,00, a partir de fevereiro de 2010.

- para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

- . R\$ 1.456,00, a partir de abril de 2008;

- . R\$ 1.531,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 1.634,00, a partir de fevereiro de 2010.

Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA (arts. 223 e 224):

A MP 441/08 altera critérios de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, mediante modificações e acréscimos de dispositivos àquela Lei. O conteúdo dessas alterações aponta no sentido da uniformização de critérios em relação a gratificações de mesma espécie devidas a servidores titulares de cargos de outras carreiras e planos, em especial no que concerne a afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício.

Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA (arts. 225 e 226):

De forma semelhante, a MP 441/08 cuida da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, alterando e acrescentando dispositivos àquela Lei no sentido de tornar as normas referentes a seu pagamento similares às das demais gratificações de desempenho.

Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST (art. 227):

A MP 441/08 acresce parágrafos ao artigo da Lei nº 11.355, de 2006, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST, de modo a tornar as normas a ela referentes similares às vigentes para gratificações de desempenho de cargos de outras carreiras.

Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (arts. 228 a 269):

A MP 441/08 institui o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, a ser integrado por cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, e de planos correlatos de autarquias e fundações públicas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do

Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007. Tais cargos serão transpostos para o PECFAZ automaticamente, com efeitos retroativos a julho de 2008, salvo manifestação irretratável em contrário do servidor titular do cargo. O enquadramento nos cargos do PECFAZ será feito de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de remuneração, nos termos do Anexo CXL da MP 441/08.

Os valores de vencimento básico para os cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda são fixados, conforme as tabelas do Anexo CXXXIX da MP 441/08, nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos de nível superior:
 - . de R\$ 996,18 a R\$ 1.531,00, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 1.990,22 a R\$ 3.383,00, a partir de março de 2009.
- cargos de nível intermediário:
 - . de R\$ 848,93 a R\$ 1.262,54, a partir de julho de 2008;
 - . de R\$ 1.568,42 a R\$ 1.923,11, a partir de março de 2009.
- cargos de nível auxiliar:
 - . de R\$ 614,46 a R\$ 636,78, a partir de julho de 2008.

A MP 441/08 institui também a Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDFAFAZ, devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do PECFAZ. A GDFAFAZ será paga em valor proporcional à pontuação que venha a ser atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional, de um mínimo de 30 a um máximo de 100 pontos. De acordo com o valor do ponto, estabelecido no Anexo CXXXVI, o valor máximo a ser percebido a título de GDFAFAZ, pelos servidores do mais alto padrão da Classe Especial dos respectivos níveis, pode alcançar:

- cargos de nível superior:
 - . R\$ 2.825,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 2.267,00, a partir de março de 2009.
- cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 1.753,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.224,00, a partir de julho de 2009.

- cargos de nível auxiliar:
- . R\$ 1.134,00, a partir de julho de 2008;
- . R\$ 1.232,00, a partir de julho de 2009.

Adicionalmente, os servidores enquadrados no PECFAZ, ocupantes de cargos de nível auxiliar, perceberão a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PECFAZ, cujo valor é fixado de acordo com o padrão do cargo, conforme o Anexo CXXXVII, alcançando R\$ 292,00 para o padrão mais alto da Classe Especial. Os ocupantes de cargos de nível intermediário do PECFAZ farão jus, por sua vez, à Gratificação Temporária de Atividades de Nível Intermediário do PECFAZ – GTANI, com vigência de julho de 2008 a fevereiro de 2009. O valor da GTANI é fixado de acordo com a classe e o padrão do cargo, conforme o Anexo CXXXVIII da MP 441/08, chegando a R\$ 132,25 para o mais alto padrão da Classe Especial.

A MP 441/08 cria, ainda, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, 40 cargos de Arquiteto, 40 cargos de Engenheiro e 40 cargos de Pedagogo.

Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

(arts. 270 a 283):

A MP 441/08 leva a efeito diversas mudanças referentes às Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 2006. Cabe destacar, primeiramente, o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos que integram as distintas carreiras criadas para exercício exclusivo naquelas agências, escalonado em três etapas.

Conforme os Anexos CXLIV, CXLV e CXLVIII da MP 441/08, os vencimentos básicos passam a ter seus valores fixados nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos de nível superior de Especialista em Regulação, de Especialista em Geoprocessamento, de Especialista em Recursos Hídricos e de Analista Administrativo:
- . de R\$ 3.740,00 a R\$ 6.700,00, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 4.300,00 a R\$ 7.450,00, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 4.600,00 a R\$ 7.945,00, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação e de Técnico Administrativo:

- . de R\$ 2.194,07 a R\$ 3.346,01, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 2.439,67 a R\$ 3.720,56, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 2.601,78 a R\$ 3.967,76, a partir de julho de 2010.

São também reajustados os valores de vencimento básico dos cargos dos Planos Especiais de Cargos. Por força dos Anexos CLII e CLIII da MP 441/08, os vencimentos básicos passam a ter seus valores fixados nas seguintes faixas, de acordo com a classe e padrão do cargo:

- cargos de nível superior, inclusive o de Médico com jornada de trabalho de 40 horas semanais:

- . de R\$ 2.312,60 a R\$ 4.776,00, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 2.577,95 a R\$ 5.324,00, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 4.043,47 a R\$ 6.065,50, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível intermediário:

- . de R\$ 1.523,96 a R\$ 2.744,31, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 1.698,82 a R\$ 3.059,19, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.935,43 a R\$ 3.485,26, a partir de julho de 2010.

- cargos de nível auxiliar:

- . de R\$ 1.263,55 a R\$ 1.288,95, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 1.251,38 a R\$ 1.314,73, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 1.276,40 a R\$ 1.341,02, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 determina também reajuste de valores do ponto das gratificações de desempenho devidas aos ocupantes de cargos das carreiras e planos especiais das agências reguladoras. De acordo com o valor do ponto estabelecido no Anexos CXLVI, o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, atribuída aos cargos de nível superior de Especialistas em Regulação e aos cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação, para os cargos do mais alto padrão da classe Especial, pode alcançar:

- para os cargos de nível superior de Especialista em Regulação:
 - . R\$ 6.700,00, a partir de julho de 2008;

- . R\$ 7.450,00, a partir de julho de 2009;
- . R\$ 7.945,00, a partir de julho de 2010.
- para os cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação:
 - . R\$ 3.346,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 3.721,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 3.968,00, a partir de julho de 2010.

Também são reajustados os valores de ponto para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos – GDRH, atribuída aos cargos de Especialista em Geoprocessamento e de Especialista em Recursos Hídricos. Conforme o Anexo CXLIX, o valor máximo da GDRH, para os cargos do mais alto padrão da classe Especial, será:

- . de R\$ 6.700,00, a partir de julho de 2008;
- . de R\$ 7.450,00, a partir de julho de 2009;
- . de R\$ 7.945,00, a partir de julho de 2010.

São similarmente reajustados os valores do ponto para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa em Regulação - GDATR, atribuída aos cargos de nível superior de Analista Administrativo e aos cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo. Em consequência dos valores de ponto fixados no Anexo CXLVII, a GDATR pode alcançar, para os cargos do mais alto padrão da classe Especial:

- para os cargos de nível superior de Analista Administrativo:
 - . R\$ 6.700,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 6.780,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 6.833,00, a partir de julho de 2010.
- para os cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo:
 - . R\$ 3.353,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 3.560,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 3.697,00, a partir de julho de 2010.

A MP 441/08 reajusta ainda os valores de ponto da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras – GDPCAR e da Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR, devida aos ocupantes de cargos

do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Conforme os valores fixados nos Anexos CLVI e CLVII, respectivamente, o valor máximo dessas gratificações, para os cargos do mais alto padrão da classe Especial, será:

- para os cargos de nível superior:
 - . R\$ 4.776,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 5.324,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 6.066,00, a partir de julho de 2010.
- para os cargos de nível intermediário:
 - . R\$ 2.744,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 3.059,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 3.485,00, a partir de julho de 2010.
- para os cargos de nível auxiliar:
 - . R\$ 969,00, a partir de julho de 2008;
 - . R\$ 1.063,00, a partir de julho de 2009;
 - . R\$ 1.163,00, a partir de julho de 2010.

Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias (art. 284):

A Medida Provisória nº 431, de 2008, que deu origem à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, instituiu, nos termos de seu art. 54, a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, devida aos ocupantes de cargos de Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no valor mensal de R\$ 590,00. De acordo com o art. 284 da MP 441/08, a GACEN passa a ser devida também aos ocupantes de cargos de: Agente de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Laboratório 8 horas, Auxiliar de Saneamento, Divulgador Sanitário, Educador em Saúde, Laboratorista, Laboratorista Jornada 8 horas, Microscopista, Orientador em Saúde, Técnico de Laboratório, Visitador Sanitário e Inspetor de Saneamento, bem como aos titulares de cargo de Motorista ou de Motorista Oficial que realizem, em caráter permanente, atividades de apoio e de transporte de equipes e insumos necessários ao combate e controle de endemias.

Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Rádiofármacos (arts. 285 e 286):

Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que executam atividades relacionadas à produção de radioisótopos e rádiofármacos no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN e do Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear – CDTN, passam a ter direito à Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Rádiofármacos – GEPR.

De acordo com o Anexo CLVIII, a GEPR será paga no valor mensal de R\$ 1.150,00, aos titulares de cargo de nível superior, e de R\$ 850,00, aos titulares de cargo de nível intermediário, não integrando os respectivos proventos de aposentadoria e pensões.

Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP (arts. 287 a 291):

O Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, organizado conforme os arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, é constituído por órgão central, pertencente à estrutura básica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e por órgãos setoriais e seccionais, no âmbito dos demais Ministérios e das entidades a eles vinculadas. O art. 287 da MP 441/08 institui a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, devida aos servidores que se encontrem em exercício em órgãos do SISP.

Essa gratificação, que beneficiará um máximo de 450 titulares de cargos de nível superior e de 300 titulares de cargos de nível intermediário, terá os quantitativos por unidade organizacional do SISP fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Conforme o Anexo CLIX da MP 441/08, seu valor mensal será de R\$ 3.200,00, para os titulares de cargo de nível superior, e de R\$ 1.960,00, para os titulares de cargo de nível intermediário. Esses valores estão, porém, sujeitos a redução, se for ultrapassado o valor máximo da soma da GSISP com a remuneração do servidor, fixado pelo Anexo CLX em R\$ 8.850,00, para cargo de nível superior, e em R\$ 5.628,00, para cargo de nível intermediário, desconsideradas para esse efeito eventuais vantagens pessoais e retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Em virtude de sua natureza temporária, vinculada ao exercício em unidade organizacional do SISP, a GSISP não integra os proventos de aposentadoria e as pensões.

Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG (arts. 292 a 295)

A MP 441/08 institui Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, devida aos titulares de cargo de provimento efetivo que estejam em efetivo exercício na Escola de Administração Fazendária – ESAF, na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP ou no Instituto Rio Branco – IRBr. O quantitativo de servidores que poderão perceber a GAEG em cada uma dessas instituições é definido no Anexo CLXI.

O Anexo CLXII, por sua vez, fixa o valor da GAEG em R\$ 2.500,00, para cargos de nível superior, em R\$ 1.600,00, para cargos de nível intermediário, e em R\$ 570,00, para cargos de nível auxiliar. Esses valores estão também sujeitos a redução, se for ultrapassado o valor máximo da soma da GAEG com a remuneração do servidor, fixado pelo Anexo CLXIII em R\$ 7.450,00 para cargo de nível superior, em R\$ 5.360,00 para cargo de nível intermediário e em R\$ 2.780,00 para cargo de nível auxiliar. Para efeito de aplicação desses limites, são desconsideradas eventuais vantagens pessoais e retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

A GAEG tampouco integra os proventos de aposentadoria e as pensões.

Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE (arts. 296 e 297):

A Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, era originalmente restrita aos servidores em exercício nas unidades gestoras centrais dos respectivos sistemas. A MP 441/08 amplia o escopo da GSISTE, que poderá ser paga também a servidores em exercício dos órgãos setoriais e seccionais daqueles sistemas. Com esse propósito, o Anexo CLXIV eleva consideravelmente o quantitativo máximo de servidores que fazem jus à GSISTE.

São também majorados, nos termos do Anexo CLXV, com efeitos financeiros a partir de julho de 2008, os valores máximos da GSISTE, que passam a ser:

- no órgão central de cada sistema:
 - . de R\$ 2.500,00, para cargos de nível superior;
 - . de R\$ 1.600,00, para cargos de nível intermediário;
 - . de R\$ 570,00, para cargos de nível auxiliar.
- nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos de cada sistema:
 - . de R\$ 2.250,00, para cargos de nível superior;
 - . de R\$ 1.440,00, para cargos de nível intermediário;
 - . de R\$ 513,00, para cargos de nível auxiliar.

Adicional de Plantão Hospitalar (arts. 298 a 307):

A MP 441/08 institui Adicional por Plantão Hospitalar – APH, devido a servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários, vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa e do Hospital Geral de Bonsucesso – HGB, do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia – INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras – INCL e do Hospital dos Servidores do Estado – HSE, vinculados ao Ministério da Saúde.

Para efeito do pagamento do APH, a MP 441/08 faz distinção entre o Plantão Hospitalar e o Plantão de Sobreaviso. Entende-se por Plantão Hospitalar aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho de seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas ou mais. Já o Plantão de Sobreaviso é aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento de necessidades de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar.

De acordo com o Anexo CLXVI, o APH será pago no valor de:

- . R\$ 70,63, para Plantões Hospitalares em fins de semana e feriados, aos titulares de cargo de nível superior;
- . R\$ 56,50, para Plantões Hospitalares em dias úteis, aos titulares de cargo de nível superior;

. R\$ 42,91, para Plantões Hospitalares em fins de semana e feriados, aos titulares de cargo de nível intermediário;

. R\$ 34,33, para Plantões Hospitalares em dias úteis, aos titulares de cargo de nível intermediário;

. R\$ 12,84, para Plantões de Sobreaviso em fins de semana e feriados, aos titulares de cargo de nível superior;

. R\$ 7,84, para Plantões de Sobreaviso em dias úteis, aos titulares de cargo de nível superior.

Face a seu caráter eventual, o APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão. Os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e os critérios para implementação do APH serão estabelecidos em regulamento.

Remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (art. 308):

Embora não haja menção expressa em sua ementa, a MP 441/08 reajusta também a remuneração dos cargos em comissão e das funções comissionadas da administração pública federal, mediante substituição dos anexos que a definem na Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

De acordo com o Anexo CLXXI da MP 441/08, o valor mensal da remuneração passa a ser:

. de R\$ 11.431,88 a R\$ 11.500,82, para os Cargos de Natureza Especial – NES;

. de R\$ 2.115,72 a R\$ 11.179,36, para os Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS;

. de R\$ 4.236,41 a R\$ 8.889,52, para os Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino – CD;

. de R\$ 1.868,89 a R\$ 11.500,82, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras;

. de R\$ 2.115,72 a R\$ 11.431,88, para os Cargos Especiais de Transição Governamental – CETG.

O Anexo CLXXII, por sua vez, determina os novos valores: (i) das Funções Comissionadas Técnicas; (ii) das Gratificações Temporárias do Sistema de Proteção da Amazônia; (iii) das Funções Comissionadas do INSS; (iv) das Funções Comissionadas do Banco Central; (v) da Gratificação por Serviço Extraordinário; e (vi) dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras. Já o Anexo CLXXIII traz os valores reajustados: (i) das Funções Gratificadas; (ii) da Gratificação de Representação da Presidência da República e dos órgãos que a integram; (iii) das Gratificações pela Representação de Gabinete; (iv) das Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino; e (v) da Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União.

Remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 15 de maio de 1994 (arts. 309 e 310):

A MP 441/08 estabelece critérios para fixação da remuneração de empregados de empresas públicas extintas que, em razão da anistia concedida pela Lei nº 8.878, de 15 de maio de 1994, retornarem ao serviço em órgãos ou entidades da administração pública, com fundamento no parágrafo único do art. 2º daquela lei. Caberá ao empregado que retornar ao serviço apresentar comprovação de salário contratual que percebia à data do desligamento e das parcelas remuneratórias de caráter permanente a que fazia jus em decorrência de acordo ou convenção coletiva, que deverão ser atualizados pelos índices de correção adotados para a atualização de benefícios do regime geral da previdência social. Não ocorrendo tal comprovação, a remuneração será fixada em valor não superior aos vencimentos dos titulares de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

Disposições gerais e transitórias (arts. 311 a 323):

Cabe destacar, dentre as disposições gerais e transitórias da MP 441/08, as alterações e acréscimos feitos à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “*dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*”, relevantes por alcançarem todos os servidores ocupantes de cargo efetivo da administração direta, de autarquias ou fundações públicas. As referidas alterações e acréscimos, determinadas pelos arts. 316 a 318 da medida provisória, têm por objeto principal: (i) os critérios e procedimentos para concessão e prorrogação de licenças para tratamento de saúde do próprio servidor ou de seus familiares e dependentes; e (ii) as normas para afastamento do servidor visando a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país.

A MP 441/08 altera também, por meio de seus arts. 312 a 314, as leis que regem o pagamento da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Cultura -

GEAAC, da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Federal - GEAAPF e da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Rodoviária Federal - GEAAPRF, determinando que essas gratificações passem a integrar os proventos de aposentadoria e as pensões. Adicionalmente, diversas gratificações temporárias arroladas no art. 315 passam também a ser consideradas para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria e de pensões.

O art. 323 da MP 441/08 condiciona a produção de efeitos financeiros decorrentes de criação de vantagens, de alterações de vencimentos, subsídios e remunerações e de reestruturações de carreiras ou cargos, previstas para exercícios futuros, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização das despesas correspondentes.

Tramitação:

Após a edição da MP 441/08, veio a ser publicada uma retificação, em edição extra do Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2008, com 98 alterações de texto em seus artigos e 37 modificações em seus anexos.

Registre-se ainda haverem sido oferecidas 591 emendas à MP 441/08, durante o prazo regimental cumprido para esse fim.

Tendo sido editada em 29 de agosto último, a MP 441/08 já deveria ter recebido parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição. Face à não instalação dessa Comissão, a MP 441/08 deverá ser apreciada diretamente pelo Plenário da Câmara dos Deputados, cuja pauta passará a estar trancada, até essa deliberação, a partir do próximo dia 13 de outubro.

Elaborado por:

FLÁVIO FREITAS FARIA
LEONARDO COSTA SCHÜLER
Consultores Legislativos
Área VIII – Administração Pública